



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI - Nº. 0322/2018
DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Processo nº 1341/2018

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Potirendaba-SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública,

Parágrafo 1º - A gratificação será calculada em até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada pelos policiais militares.

- I. 40 UFESP, por mês, ao Comandante do 8º Grupamento Policial Militar da 3ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior, no gerenciamento dos policiais militares.
- II. 50 UFESP, por mês, ao Comandante da 3ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior na Gestão da Atividade Delegada.

Parágrafo 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao a qual se refira.

Parágrafo 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Parágrafo 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



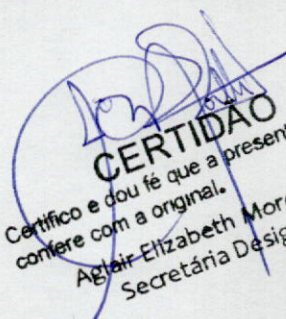
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 27 de abril de 2018


Flávio Daniel Alves
Prefeito Municipal


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente assinatura
confere com a original.
Aglaír Elizabeth Morelli da Silva
Secretária Designada

